



**TC 011.391/2001-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

### DESPACHO

1. Trata-se do saneamento das comunicações processuais objeto da instrução de peça 474.
2. Em que pese a zelosa instrução ter proposto a renovação das comunicações destinadas aos responsáveis E. G. de Oliveira Filho Com. e Representações (CNPJ: 01.834.638/0001-90), A. L. C. Rodrigues - Distribuidora Nordeste (CNPJ: 02.915.737/0001-60), C. de Sousa Silva (CNPJ: 02.646.970/0001-94) e A. J. Silva Santos Distribuidora (CNPJ: 69.377.976/0001-84), a notificação dessas pessoas já se concretizou com sucesso.
3. Ocorre que os responsáveis acima são pessoas jurídicas de natureza Empresa Individual. Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, “a empresa individual não tem personalidade diversa e separada do titular, constituindo uma única pessoa e um único patrimônio” (Acórdãos 1563/2012 - Plenário, 1870/2010 - Primeira Câmara e 615/2008 - Segunda Câmara). Nesse sentido, os Acórdãos 6354/2020-Segunda Câmara e 8698/2019-Segunda Câmara assentam que, em casos de empresas com essa natureza jurídica, a comunicação à pessoa física responsável por ela é suficiente, uma vez que esta atua em nome próprio, respondendo com seus bens particulares pelas dívidas decorrentes da atividade empresarial.
4. As pessoas físicas responsáveis pelas empresas individuais supracitadas foram notificadas com sucesso em seus endereços residenciais – conforme peças 380 e 396; 377 e 411; 379 e 410; 391 e 395, respectivamente. Portanto, consideram-se concluídas as comunicações processuais, até o momento, para E. G. de Oliveira Filho Com. e Representações (CNPJ: 01.834.638/0001-90), A. L. C. Rodrigues - Distribuidora Nordeste (CNPJ: 02.915.737/0001-60), C. de Sousa Silva (CNPJ: 02.646.970/0001-94) e A. J. Silva Santos Distribuidora (CNPJ: 69.377.976/0001-84).

Seproc/Secomp-2, datado eletronicamente.

*Assinado eletronicamente*  
**Renan Sales de Oliveira**  
Chefe de Serviço